

GERAL ANTT PROJ  
FL. 04  
0789

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA O ESTABELECIMENTO DE UM SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E A EMPRESA FERRONORTE S.A.-FERROVIAS NORTE BRASIL.

A UNIÃO FEDERAL, através do Ministério dos Transportes, daqui por diante denominado simplesmente UNIÃO, neste ato representada pelo Exmº Sr. Ministro dos Transportes, JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES e a Empresa FERRONORTE S.A.-Ferroviarias Norte Brasil, Sociedade por ações, inscrita no CGC (MF) sob o nº 24.962.466/0001-36, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, 1.300, 2º andar, Cuiabá-MT e escritório à Av. Juscelino Kubitschek, 1.830, 13º andar, São Paulo, daqui por diante denominado simplesmente FERRONORTE, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, OLACYR FRANCISCO DE MORAES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São Paulo-SP, portador da Carteira de Identidade nº 1.258.532/SSP-SP e CIC nº 045.535.198-87, tem entre si firmado o CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ESTABELECIMENTO DE UM SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA, de conformidade com despacho do Sr. Ministro dos Transportes, exarado às fls. nº 117 do Processo nº 1.512/89-14/MT, sujeitando-se às normas do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de dezembro de 1986, bem como àquelas do Regulamento da Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro Brasileira, aprovado pelo Decreto nº 2.089, de 18 de janeiro de 1963 e Regulamento de Transportes das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 51.813, de 08 de março de 1963, mediante as seguintes cláusulas:

M

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto da Concessão:**

O objeto do presente Contrato é a outorga de concessão por parte da UNIÃO à FERRONORTE, para o estabelecimento de um sistema de transporte ferroviário de carga abrangendo a construção, operação, exploração e conservação de estrada de ferro entre Cuiabá (MT) e: a) Uberaba/Uberlândia (MG); b) Santa Fé do Sul (SP), na margem direita do Rio Paraná; c) Porto Velho (RO) e d) Santarém (PA), doravante denominado FERROVIAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os traçados e diretrizes das referidas FERROVIAS serão aqueles constantes de Projeto Básico — compreendendo estudo final de engenharia —, que a FERRONORTE submeterá à aprovação da UNIÃO no prazo adiante previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sistema ferroviário a ser implantado, deverá ter da FERRONORTE procedimento empresarial que obedecerá aos requisitos da melhor técnica e rigorosa obediência aos padrões econômico-financeiros, de modo a nunca colocar em risco a viabilidade do empreendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das FERROVIAS acima mencionadas, a Concessão outorgada abrange, também, a construção, operação, exploração e conservação de ramais, em sua área de influência, que se fizerem necessários ao pleno atendimento das demandas previstas, desde que submetidas pela FERRONORTE à aprovação da UNIÃO, na época em que for constatada sua necessidade, com a apresentação de projeto básico específico e estudos indicadores de sua viabilidade econômica.

PARÁGRAFO QUARTO - A concepção básica do empreendimento, a ser apresentada no projeto básico, deve considerar a adoção, mesmo que

ANTT  
FL. 06  
PROT. 3.  
GERAL

a médio ou longo prazos, de práticas operacionais baseadas na intermodalidade dos transportes, a critério e mediante aprovação do Ministério dos Transportes, no sentido de serem compreendidos os serviços de transporte rodoviário e hidroviário que se tornarem necessários ao bom desempenho da FERRONORTE, desde que devidamente justificados técnica e economicamente.

PARÁGRAFO QUINTO - Faz parte integrante deste instrumento contratual, o Edital de Concorrência nº 02/89, de 21 de fevereiro de 1989.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Direitos Inerentes à Concessão:**

A UNIÃO assegurará à FERRONORTE o exercício de todos os direitos e privilégios, admitidos em lei e regulamento, como necessários ao desempenho do serviço concedido, entre os quais, mas não exclusivamente, os de:

I - promover, em tempo oportuno e nos termos da legislação pertinente, a desapropriação dos bens necessários à construção e exploração das obras ferroviárias objeto da Concessão, cabendo à UNIÃO, para tanto, expedir a competente declaração de utilização pública;

II - receber, para utilização nos serviços concedidos, imóveis da UNIÃO, pelos regimes de concessão gratuita de uso, ou de concessão, previstos nos art. 125 do Decreto-lei nº 9.760, de 05.09.1946 e art. 7º do Decreto-lei nº 271, de 28.02.1967;

III - extração e uso gratuito, na construção e conservação das FERROVIAS, de produtos minerais e vegetais existentes nas áreas cedidas e, bem assim, naquelas incorporadas, por qualquer

14

modo regular de direito, ao acervo da Concessão. O direito de extração ora conferido observará as limitações legais incidentes sobre exploração de riquezas minerais e vegetais;

IV - efetuar prospecções geológicas, no interesse das obras de construção e manutenção das FERROVIAS, sendo que, quando necessárias as prospecções em áreas não incorporadas ao patrimônio das FERROVIAS, precedidas de ato próprio do Governo Federal, em decorrência de pedido da FERRONORTE;

V - dar o acervo das FERROVIAS, todo ou em parte, em garantia de operações de crédito, que, no interesse da construção e exploração das FERROVIAS, vier a contratar, no País ou no exterior, com ciência prévia da UNIÃO, que se reserva o poder de negar, motivadamente, a autorização, quando inconveniente a garantia aos interesses nacionais;

VI - obter, observada a legislação em vigor, o apoio da UNIÃO na obtenção de créditos e garantias de pagamento de obrigações financeiras, concedidas pelo Tesouro Nacional, ou por Agente Financeiro da UNIÃO, contratadas no interesse da Concessão outorgada por este instrumento e, ainda, fruir isenções de tributos ou outros favores fiscais quando previstos em lei;

VII - articular-se ou transpor ferrovia, ou outras vias de transporte existentes no traçado das FERROVIAS concedidas, observada a condição de adequada solução de engenharia de infra-estrutura viária, de operação e de segurança;

VIII - prover-se, com o apoio da UNIÃO, dos meios de suprimento de energia elétrica e de meios de comunicação para atender às necessidades da Concessão;

IX - explorar os serviços segundo as melhores práticas operacionais e empresariais, estas em regime de mercado, sujeito a competição e com os riscos a esse inerentes e pela prática de

tarifas e preços de serviços que lhe assegurem:

- . a justa remuneração do capital investido na construção e conservação das obras concedidas;
- . o melhoramento e a expansão dos equipamentos vinculados à exploração das FERROVIAS;
- . o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

X - participar de projetos, promovidos por órgãos públicos, destinados ao aproveitamento de recursos naturais e ao desenvolvimento regional das áreas alcançadas pelos serviços concedidos, com vistas ao atendimento das necessidades de transporte da queles projetos e ao aproveitamento das oportunidades geradas por aqueles projetos para implantação de vias ferroviárias;

XI - receber pagamento pelos serviços comerciais que a UNIÃO lhe requisite e, bem assim, compensação pecuniária para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, sempre que o desequilíbrio for causado por ação direta da UNIÃO;

XII - explorar os serviços ferroviários na área de influência das FERROVIAS, atendidas as exigências da presente Concessão, e de ser indenizada dos prejuízos que venha a sofrer em razão de descumprimento do presente Contrato pela UNIÃO;

XIII - habilitar-se a operar, com outras ferrovias, com o estímulo, apoio e garantia da UNIÃO.

XIV - a UNIÃO, através do Ministério dos Transportes, se compromete a analisar, juntamente com a FERRONORTE, os planos de implantação das vias de acesso aos terminais de carga, necessários ao bom funcionamento das FERROVIAS e, se conveniente, participar, no todo ou em parte, da sua construção e conservação.

DEPARTAMENTO ANTT  
PROTÓTIPO  
09  
6.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Concessionária:**

Compromete-se a FERRONORTE a bem cumprir todas as obrigações constantes do presente Contrato, executando os serviços concedidos segundo as melhores técnicas de engenharia de construção e operação ferroviárias e com ênfase especial, para os seguintes encargos:

I - compromete-se a FERRONORTE a suportar todas as despesas decorrentes da Concessão, com recursos financeiros próprios, ou captados por qualquer forma no mercado, interno ou externo;

II - a Concessão é dada "intuitu personae". A FERRONORTE se compromete a não efetuar subconcessão, bem como somente realizar subcontratação parcial com prévia aquiescência do Ministério dos Transportes, permanecendo a FERRONORTE responsável pela execução nos termos da Concessão;

III - a FERRONORTE submete-se à fiscalização permanente da UNIÃO, que exercerá sobre o projeto, construção, administração e operação, os deveres que legalmente lhe incumbem e o interesse público exige. Assim, fica expresso que o Ministério dos Transportes, oportunamente, analisará e aprovará os projetos, podendo determinar traçado, fixar pontos obrigatórios de passagem, sempre que o exija o interesse nacional, com base em justificação econômica, sempre em comum acordo com a FERRONORTE;

✓ IV - igualmente a FERRONORTE se submeterá ao Ministério dos Transportes, quanto ao cumprimento de normas, especificações técnicas e padrões nacionais, que exercitará, ainda, o seu poder de polícia durante todo o período de operação do sistema, visando zelar pela qualidade e segurança dos serviços prestados pela Concessionária;

V - cabe a FERRONORTE cumprir, fielmente, toda e qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável aos serviços con

ANPA  
FL. 10  
GERAL  
PROT. 7.

cedidos e, especialmente, aquela relativa à proteção do meio ambiente.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Etapas de Execução:**

As FERROVIAS serão implantadas em duas etapas: a primeira — com uma extensão entre 1.600 e 1.700 km — compreende dois tramos principais: um deles de Cuiabá a Santa Fé do Sul-SP (margem direita do Rio Paran) e outro, que partir de um ponto qualquer do primeiro (a ser fixado pelo Projeto Bsico), indo at Uberaba ou Uberlndia (MG); a segunda etapa se refere s ligaes que se articulam com as hidrovias da bacia amaznica, ou seja: Cuiab a Porto Velho (RO), no Rio Madeira e Cuiab a Santarm(PA), no Rio Tapajs.

**PARGRAFO NICO - Cabe  FERRONORTE observar os seguintes prazos, para a elaborao de projeto bsico, implantao das FERROVIAS e incio de operao:**

I - para elaborao do projeto bsico da primeira etapa do empreendimento, ser de 15 (quinze) meses, contados a partir da publicao no Dirio Oficial da Unio do resumo deste Contrato;

II - para concluso das obras da primeira etapa, considerados os dois tramos principais referidos no caput desta clusula, o prazo global ser de 6 (seis) anos, a partir da data de aprovao do projeto bsico pelo Ministrio dos Transportes;

III - os prazos de incio e concluso das etapas subsequentes sero estabelecidos a partir do ano — timo que for definido em estudos de viabilidade que sero realizados pela Concessionria antes da concluso da etapa imediatamente anterior;

*nd*



IV - os prazos e prioridades definidos neste instrumento, bem como os que vierem a ser acordados para as etapas posteriores, somente poderão ser alterados, por solicitação da UNIÃO ou da própria Concessionária, desde que tal solicitação se ampare em significativas alterações das condições que os determinaram a princípio, e seja devidamente fundamentada e aceita pelas partes;

V - a operação comercial das FERROVIAS concedidas só poderá ocorrer mediante autorização do Ministério dos Transportes após vistoria e aprovação das obras

**CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo da Concessão:**

A Concessão objeto deste Contrato terá a duração de 90 (noventa) anos, a partir da publicação do resumo deste Contrato no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período.

Poderá esta prorrogação ser concedida até 10 (dez) anos antes do final do prazo contratual, cabendo à Concessionária a iniciativa da solicitação,

**CLÁUSULA SEXTA - Dos Investimentos:**

Conforme projeto de viabilidade econômica integrante da proposta da FERRONORTE, os recursos financeiros necessários a implantação do sistema de transporte ferroviário poderão advir:

I - de seu Capital Social, de cuja subscrição participará a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, conforme Resolução 6.689, de 15/12/88, daquela entidade, que prevê a aplicação de 92.536.719,71 OTN/OUT/88;

II - de outros recursos provenientes de financiamentos bancários, bem como de créditos de fornecedores;

III - aportes financeiros ligados à antecipação de fretes e da conversão da dívida externa brasileira;

IV - usuários, cooperativas e órgãos governamentais diretamente beneficiados pelo empreendimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Garantia:**

Como garantia das obrigações assumidas a FERRONORTE caucionou ao Ministério dos Transportes a quantia de NCz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados novos), através de Carta de Fiança do Banco Econômico S.A., datada de 10.05.89 e vencimento em 10.05.90, relativa ao Contrato nº 123/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tal garantia poderá ser liberada mediante requerimento, desde que não haja pendência, decorridos 6 (seis) meses a partir da apresentação do projeto completo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a empresa se obriga a promover a reposição num prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Devolvida a garantia todos os bens de capital de propriedade da FERRONORTE e necessários à operação do sistema até o valor supra de NCz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados novos) responderão como garantia deste Contrato de Concessão.

*[Handwritten mark]*

**CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades:**

A FERRONORTE ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - perda da importância dada como garantia do contrato, bem como da concessão que está sendo outorgada, pelo não cumprimento, injustificado, dos prazos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato;

II - sanções e penalidades previstas nos Regulamentos de Segurança de Tráfego Ferroviário, bem como as penalidades constantes do Decreto-lei nº 2.300/86, por infringência ao presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA - Da Rescisão:**

A extinção da Concessão, e a conseqüente rescisão deste Contrato, poderá ocorrer por:

I - convenção amigável das partes, precedidas de negociações e ajustes financeiros devidos por uma à outra parte;

II - término do prazo contratual;

III - encampação ou resgate, por interesse público superveniente à Concessão, mediante a devida indenização;

IV - anulação por ilegalidade da Concessão ou do contrato;

V - infrações graves e continuadas cometidas por uma das partes, que acarretem danos à qualidade e eficiência dos serviços ou onerosidade excessiva à parte prejudicada pela inadimplência da outra. A parte prejudicada notificará a outra do seu propósi-

GERM. ANTT. PROTOCOLO  
14

to de rescindir, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, se, neste prazo, não for sanada a infração contratual, A rescisão, neste caso, operar-se-á de pleno direito, decorrido o prazo acima previsto, revertendo o patrimônio da concessão à UNIÃO e assegurado à FERRO NORTE a indenização pelo custo atualizado do patrimônio da Concessão, acrescido dos valores de remuneração do capital aplicado;

VI - por encampação pela UNIÃO dos serviços concedidos ou pelo advento de lei que torne o contrato, formal ou materialmente, impossível. Nesta hipótese, a UNIÃO indenizará a FERRONORTE nos termos da Cláusula seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Encampação:**

Ocorrendo a encampação, observar-se-ão os princípios legais aplicáveis, notadamente a devida indenização dos acionistas da FERRONORTE em moeda corrente e legal do País, pelo valor do acervo vinculado à Concessão, apurado à época da encampação, que será indexado para a data do efetivo pagamento e acrescido dos juros compensatórios previstos na legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência e Eficácia:**

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, adquirindo eficácia plena quando cumpridos os seguintes requisitos:

I - publicação de extrato no Diário Oficial da União, nos 20 (vinte) dias seguintes à sua assinatura;

II - aprovação pela UNIÃO do projeto básico, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data

*mp*

GERAL. ANTT. 12.  
15  
010 P

de apresentação do mesmo, pela FERRONORTE, ao Ministério dos Trans  
portes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Alterações e Normas de Cumprimento:**

Qualquer alteração do presente Contrato, que afete a sua substância ou a integridade das obrigações pactuadas, só poderá fazer-se por instrumento adicional ajustado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante o acima acordado, as partes conven  
cionam que, mediante troca de correspondência, poderão estabelecer regras de entendimento e aplicação diferentes do que conven  
cionado neste instrumento, desde que não se modifique a sua assên  
cia clausular.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Intransferibilidade e Responsabilidade:**

A FERRONORTE reconhece e aceita como de sua inteira e total responsabilidade, perante a UNIÃO, o cumprimento do presente Contrato, e que não o cederá ou dar-se-á substituto no cumprimento das obrigações em que se constitui.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Agentes Executores:**

As partes estabelecem que os assuntos relacionados com o presente Contrato serão conduzidos, em níveis superior, pelos seguintes executores:

I - pela UNIÃO - o Secretário de Transportes Ferroviários do MT, ou autoridade que tenha absorvido as competências da Secretaria, em caso de extinção desta;

*14*

GERAL - ANTT - PROTOCOLO 13.  
16

II - pela FERRONORTE - o seu Presidente.

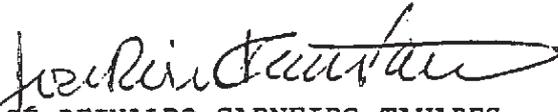
PARÁGRAFO ÚNICO - Os dois agentes Executores recebem poderes para promover a implementação do presente Contrato, podendo, com ciência mútua, designar sub-executores a quem incumbirão de tarefas e em cargos específicos.

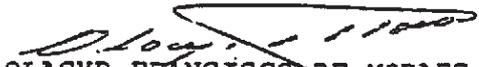
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Fôro:

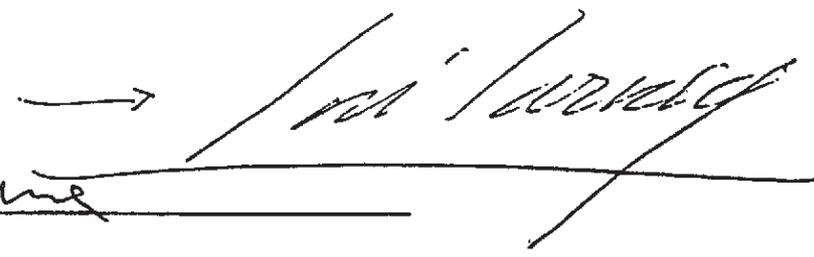
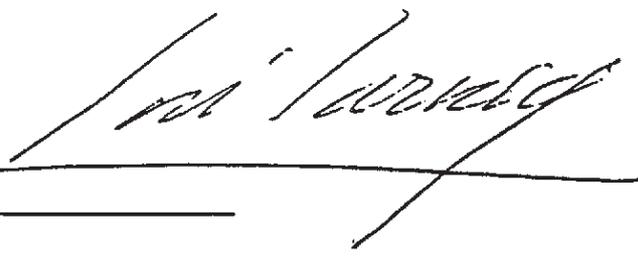
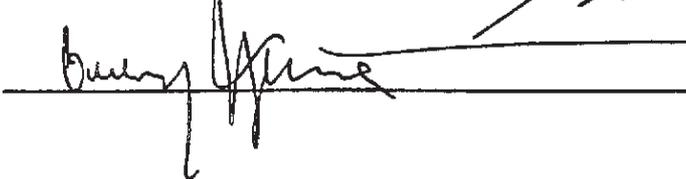
Elegem as partes o Fôro Federal da cidade de Brasília (DF), para conhecer de qualquer questão decorrente deste Contrato que não possa ser dirimida por negociações diretas.

Estando assim contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias datilografadas de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 19 de maio de 1989.

  
JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Ministro de Estado dos Transportes

  
OLACYR FRANCISCO DE MORAES  
Diretor Presidente da  
FERRONORTE

Testemunhas:  →   
  
\_\_\_\_\_